Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista - SP

29 JUL 2020 7059--

Protocolado e Digitalizado sob nº

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE, realizada em 10 de julho de 2020. Às dezenove (19:00) horas do dia dez (10) do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020), reuniram-se na Rua Ana de Oliveira nº 64, Centro, em São João da Boa Vista, estado de São Paulo, associados da Associação Assistencial Ágape, com a finalidade de alteração de dispositivos do atual Estatuto. Abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente Antonio Carlos Valin, constatando número legal de presentes para deliberação, o mesmo convidou o sr. Secretário para que procedesse à leitura do edital de convocação assim redigido: *"Associação Assistencial Ágape - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação – Pelo presente edital e nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, ficam convocados os senhores associados da Associação Assistencial Ágape para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social na Rua Ana de Oliveira, nº 64, Centro, em São João da Boa Vista, às 19:00 (dezenove) horas do dia 10 (dez) de julho do corrente ano, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados ou, em não havendo quórum suficiente, a assembleia reunir-se-á em segunda convocação, às 20:00(vinte) horas, desde que presentes mais de um terço dos associados, nos termos do § único do referido artigo 20, afim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA – 1) Reforma dos Estatutos no que concerne ao nome de fantasia utilizado pela entidade para a prestação de serviços de assistência social como albergue assistencial. São João da Boa Vista, 20 de maio de 2020. Antonio Carlos Valin- Presidente*". Ato continuo o Sr. Presidente expôs a necessidade de alteração dos estatutos propondo que o Artigo 2º dos Estatutos passará a ter a seguinte redação: ***"Artigo 2º - Para desenvolvimento de suas atividades e alcance de seus objetivos a Associação poderá abrir estabelecimentos ou unidades neste ou em qualquer outro município dentro do território nacional e regidos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, mantendo o atual estabelecimento onde abriga pessoas a si encaminhadas o qual continuará a prestar os respectivos serviços sob o nome de fantasia CEAC-Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente"***. Esclareceu que tal alteração se faz necessária tendo em vista que a entidade já vem se utilizando de tal denominação de fantasia e logotipo já vem sendo utilizado pela entidade. Posto em discussão e votação, um dos presentes propôs a aprovação da proposta, restando a referida alteração aprovada pelos presentes. Esgotada a pauta dos trabalhos, franqueada a palavra aos presentes e como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente, agradecendo a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos do que, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada de acordo foi aprovada pelos presentes, indo assinada pela presidente e secretário dos trabalhos. São João da Boa Vista, 10 de julho de 2020. Assim, ante a alteração havida nesta AGE os Estatutos da Associação Assistencial Ágape passa a ter a seguinte redação:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista - SP

7059--

Protocolado e Digitalizado sob nº

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE

CAPÍTULO I

Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro.

Artigo 1º - A Associação Assistencial Ágape, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, educacional e assistencial, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal a prestação de assistência social e educacional, dentro do território brasileiro, a pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição econômica, credo religioso ou político, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e Código Civil Brasileiro, com duração por tempo indeterminado, com sede central na Rua Ana de Oliveira, nº 64, Centro, CEP 13870-199, em São João da Boa Vista, estado de São Paulo comarca onde tem seu foro judicial.

Artigo 2º - Para desenvolvimento de suas atividades e alcance de seus objetivos a Associação poderá abrir estabelecimentos ou unidades neste ou em qualquer outro município dentro do território nacional e regidos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, mantendo o atual estabelecimento onde abriga pessoas a si encaminhadas o qual continuará a prestar os respectivos serviços sob o nome de fantasia CEAC-Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente;

Parágrafo único - Tais estabelecimentos ou unidades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

CAPÍTULO II

Principais Atividades

Artigo 3º - A Associação, enquanto ente associativo exerce as seguintes atividades:

I – prestar serviços de assistência social, cultural e educacional de cunho filantrópico a pessoas necessitadas;

II – promover palestras visando orientação quanto à higiene e saúde, buscando a conscientização quanto à prevenção de moléstias infecto-contagiosas ou não;

III – Organizar creches, casas-lar, escolas, núcleos de assistência social principalmente para pessoas da terceira idade, centros de recuperação e outros afins;

IV – Promover palestras e reuniões sociais com fins beneficentes, culturais, cívicos, visando a integração familiar e colaborando com as obras de assistência preventiva, terapêutica e educacional, sejam elas governamentais ou não;

V – Proporcionar atendimento nos aspectos de educação, saúde, recreação e possibilidade de formação profissionalizante;

CAPÍTULO III

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Artigo 4º - Poderão, mediante proposta da Diretoria, em número indeterminado, serem admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas que estejam afinadas com os objetivos sociais da Associação, os quais contribuirão voluntariamente com bens, valores ou serviços voluntários;

Artigo 5º - São direitos dos associados:

I – participar das reuniões administrativas de caráter geral;

II – tomar parte nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

III – votar e ser votado, nomeado ou credenciado.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

I – contribuir financeiramente para a manutenção da Associação, com o quantum estabelecido em Assembleia Geral;

II – prestar serviços voluntários sempre que convocados, desde que tal serviço não venha a prejudicar seus afazeres normais ou sua familiar;

III – comparecer às assembleias, quando convocados;

IV – zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

V – prestigiar a Associação, contribuindo com serviços para a execução de suas atividades, os quais serão prestados em regime de voluntariado sem gerar qualquer vínculo empregatício e sem direito a pagamentos de quaisquer espécies;

Artigo 7º - Perderá sua condição de associado aquele que:

I – solicitar seu desligamento do rol de associados da Associação;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, e para as quais tenha sido convocado;

III – proceder de maneira incorreta quanto à moralidade e aos bons costumes normalmente aceitos pela sociedade;

IV – não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto e as determinações de administração geral;

V – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Associação e das Assembleias;

VI – vier a falecer;

VII – for condenado por crime inafiançável, de cuja sentença não caiba mais recurso;

CAPÍTULO IV

Do Procedimento Disciplinar

de São João da Boa Vista - SP

7059--

Protocolado e Digitalizado sob nº

Artigo 8º - Ao associado acusado de violar o presente estatuto ou se insubordinar contra decisão da administração geral ou assembleia é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, nos termos da Carta Constitucional Vigente.

Artigo 9º - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao presidente da Associação que, ato contínuo, determinará a abertura de procedimento disciplinar.

Artigo 10 - Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Artigo 11 - Não serão objetos de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Parágrafo Único – O Associado só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Artigo 12 - Os membros da Diretoria da Associação, cumulativamente exercem em primeira instância a função de Órgão Disciplinar, cabendo de tal decisão recurso à Assembléia Geral;

CAPÍTULO V

Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio

Artigo 13 – Constituem recursos para manutenção da Associação as contribuições aprovadas em Assembleia, bem como todos os demais recursos em espécie ou bens, obtidos através de ofertas, e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

Artigo 14 - Todo o movimento financeiro da Associação será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle bem como escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 15 - O patrimônio da Associação compreende bens móveis, imóveis, veículos e semoventes e outros que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados e, sobre os quais, exercerá poder e domínio.

Parágrafo 1º - Os recursos obtidos pela Associação e seus segmentos oficiais, conforme disposto deste capítulo, integram o patrimônio da Associação, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

Parágrafo 2º - Aquele que, por qualquer motivo desfrutar do uso de bens da Associação, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

Parágrafo 3º - A Associação não responderá por dívidas contraídas por seus administradores e ou diretores, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.

Parágrafo 4º - Nenhum associado responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por diretores e ou administradores, no exercício de suas funções, porém responderá esta com seus bens, por intermédio do seu representante legal.

Parágrafo 5º - A aquisição de bens destinadas ao patrimônio da associação bem como as despesas efetuadas para manutenção do referido patrimônio, excetuada a contratação de funcionários e pagamento de despesas e encargos daí advindos, até o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, à época da contratação, serão autorizadas pelo Presidente; acima desse montante deverá contar com a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria, devendo-se observar que todo investimento ou despesa deverá passar por uma cotação de preços ou orçamento em pelo menos três (3) estabelecimentos devendo-se observar, para a contratação, o critério menor preço x qualidade/capacidade técnica. ;

Parágrafo 6º - Em caso de construção será dispensada a exigência acima, desde que a execução da construção referida seja previamente aprovada pela Diretoria;

Parágrafo 7º - A venda ou gravame de bens móveis e imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, salvo quando destinarem-se à garantia do Juizo para fins de defesa em processos judiciais em que a Associação figure como parte;

Parágrafo 8º - A compra de bens ou contratação de despesas que não se destinem ao patrimônio ou manutenção da Associação serão de responsabilidade exclusiva de quem autorizar tal compra ou despesas, cabendo ao mesmo o pagamento da dívida contraída;

Artigo 16 - Em caso de total dissolução da Associação solvidos seus compromissos, a Assembléia Geral decidirá sobre os bens remanescentes e, caso não tome nenhuma decisão os mesmos reverterão em favor de entidade filantrópica de fins análogos;

Parágrafo Único - Na hipótese de uma cisão ou dissidência o patrimônio da Associação ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer vinculado aos objetivos sociais propostos;

CAPÍTULO VI

Das Assembleias

Artigo 17 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados inscritos em livro próprio que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da associação, inclusive, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da entidade realizados por qualquer órgão vinculado à mesma será presidida pelo

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista - SP

7059--

Protocolado e Digitalizado sob nº

Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto, cabendo à mesma:

I- Eleger os administradores;
II- Destituir os administradores;
III- Aprovar as contas da Diretoria;
IV- Alterar o estatuto.
V- Elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;
VI- Oneração, alienação ou cessão de bens patrimoniais;
VII- Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou cumulativamente, cujo montante seja superior a 20% (vinte por cento) da receita média mensal da Associação nos últimos 12 (doze) meses;
VIII- Casos de repercussão e interesse geral da Associação omissos neste Estatuto;
IX- Deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar associado obreiro da Associação;
X- Conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Associação.

Parágrafo Único – A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou através da Imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 18 - Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, as Assembleias convocadas poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no mês de janeiro, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, discutir o parecer da Comissão de Exame de Contas, apresentado para aprovação, procedendo-se à eleição da Diretoria, dos demais membros da Comissão de Exame de Contas, quando o mandato estiver expirando.

Artigo 20 - A Assemble ia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Associação, nos casos que justifiquem a referida convocação;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI, do artigo 17, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21 - É facultado ao associado ser representado por procurador, na Assembleia da Associação que deliberar sobre matéria constante do § único do artigo antecedente, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

I – os poderes outorgados;
II – a identificação da Assembleia;
III – o período de validade da procuração;
IV – as respectivas identificações do outorgante e outorgado.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo o outorgante e o outorgado deverão estar no pleno gozo de seus direitos constantes deste Estatuto.

Artigo 22 - A convocação de uma assembleia geral será feita na forma deste Estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, através de requerimento encaminhado à Diretoria da Associação, na pessoa do Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas e os números de documentos de identificação, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente da Associação

Artigo 23 - As matérias constantes nos demais incisos do artigo 17 deste Estatuto, não abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 20, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembleia geral.

CAPÍTULO VII
Da Administração

Artigo 24 - A Diretoria, órgão de direção e representação da Associação Assistencial Ágape, terá mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por apenas uma vez é composta de:

I – Presidente
II – Vice Presidente
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – 1º Tesoureiro;
VII – 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme o artigo 19, e empossados imediatamente, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por apenas uma vez, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos;

Parágrafo 2º - Empossada a nova diretoria o mandato da diretoria antiga será automaticamente extinto;

Parágrafo 3º - A Comissão de Contas, composta de 3 (três) membros eleitos em assembleia, com mandato coincidente ao da Diretoria, nomeados, dentre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para

eles a ocupação de cargos passíveis de auditoria, e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar:
a) – regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da Associação, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembleias, recomendando implantação de normas que contribuam para o melhor controle do movimento financeiro da entidade, quando for o caso;
b) – o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Associação ou entidades por ela lideradas;
c) – o cumprimento das obrigações trabalhistas, providenciarias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria, Comissão de Contas ou outras comissões que vierem a ser criadas exercerão suas funções gratuitamente, sendo seu trabalho considerado de relevante valor social, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Associação, sob qualquer forma ou pretexto.
Artigo 26 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:
I – exercer as funções de órgão disciplinar da Associação em 1ª (primeira) instância;
II – elaborar e executar o programa anual de atividades;
III – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
IV – homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das entidades da Associação;
V – indicar os nomes dos administradores das demais entidades criadas pela Associação. Bem como os responsáveis pelos departamentos, superintendência, comissões de assessoria e equipes;
VI – nomear, pela indicação do Presidente, os membros de comissões ou coordenadorias especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria;
VII – desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Associação;
VIII – primar pelo cumprimento das normas contidas no presente Estatuto;
IX – elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
X – administrar o patrimônio geral da entidade em consonância com este Estatuto;
XI – comunicar eventuais desligamentos de associados.
Artigo 27 - Ao Presidente compete:
I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa dos interesses da mesma;
II – convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
III – apresentar alvos prioritários à Associação;
IV – participar "ex-officio" de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
V – zelar pelo bom funcionamento a contento da Associação na busca de seus objetivos;;
VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
VII – supervisionar as demais entidades criadas,, departamentos, superintendência, comissões e equipes da Associação;
VIII – autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
IX – assinar com o Secretário atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
X – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Associação, juntamente com o Tesoureiro;
XI – assinar as Escrituras referentes às transações ou averbações imobiliárias da entidade, na forma da lei;
XII – praticar, "ad-referendum" da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente, pela ordem:
I – substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância;
II – auxiliar o Presidente no que for necessário;
Artigo 29 - Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:
I – secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;
II – manter sob guarda e responsabilidade, os Registros das Atas, e demais documentos pertinentes; bem como os de uso da secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;
III – assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembleias e demais reuniões;
IV – manter atualizado o rol de associados;
V – expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de associados;
VI – elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Associação;
VII – manter em boa ordem os arquivos e documentos da Associação;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista - SP

7059--

Protocolado e Digitalizado sob nº

VIII – nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia;
IX – elaborar e ler relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;
X – outras atividades afins.
Artigo 30 - Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:
I – recebimento e guarda dos valores monetários;
II – pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
III – aplicações financeiras;
IV – abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Associação, juntamente com o Presidente ou com outro membro da Diretoria devidamente credenciado;
V – elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
VI – contabilidade;
VII – obrigações trabalhistas, providenciarias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
VIII – elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
IX – outras atividades afins.
Artigo 31 - Os membros da Diretoria da Associação não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto e de outros atos normativos da Associação;
Artigo 32 - A vacância ocorrerá nos seguintes casos: aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento por transgressão administrativa ou devidamente apurada.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Artigo 33 - A Associação, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.
Artigo 34 - Qualquer associado que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Contas ou direção de entidade afiliadas, desejando candidatar-se a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.
Parágrafo Único – Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria , desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.
Artigo 35 - A Associação somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus associados em gozo de seus direitos associativos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
Parágrafo Único – Em caso de dissolução, será obedecido o contido no artigo 16 supra;
Artigo 36 - Aos Órgãos de Apoio Administrativo competem assessorar a Diretoria nas áreas específicas, emitindo pareceres sempre que solicitados, devendo suas atribuições serem especificadas no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.
Artigo 37 - Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da Associação e suas entidades assistenciais em hipótese alguma poderão contrariar os termos deste Estatuto.
Parágrafo Único – Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.
Artigo 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral observada a legislação pátria em vigor;.
Artigo 39 - Este Estatuto passa a vigorar após sua aprovação e registro de Cartório competente gerando todos os efeitos legais e de direito, ficando revogadas as disposições em contrário.

Antonio Carlos Valin
Presidente

1º TABELIÃO

José Rogerio de Oliveira
Advogado-OAB/SP 356427

1º TABELIÃO

TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Orlando Ceschin Filho - Tabelião
Rua São João, 221 - sala 01 - Centro - Fone: (19) 3623-0004 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13870-222

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): ANTONIO CARLOS VALIN(35241), JOSE ROGERIO DE OLIVEIRA(62487). Dou fé.

Em Testemunho da verdade.
São João da Boa Vista - SP, 28/07/2020.
BEL. CARLOS HENRIQUE HERMANN DE FARIA - ESCREVENTE Unitário: 6,46 Total: 12,92
2Seg.:50564855504850484952515751 66 *VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE*

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Carlos Henrique Hermann de Faria

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

REGISTRADO SOB Nº PJ 087059, SOLO 468, LV A-26, REG. Nº 7059 LV. B REG. INT.. FL. 174, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.
São João da Boa Vista-SP, [illegible]/2020.

[illegible]

[illegible] ALDO ALBERTO - ESCREVENTE

Ao Cartório...:	R$ 129,54
Ao Estado.....:	14,86
Ao IPESP.....:	25,22
Reg. Civil....:	6,81
Trib. Justiça.	8,92
Município.....:	3,89
Min. Publico..:	6,25
Condução/Outros.	R$ 0,00
TOTAL.....:	R$ 217,49

TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS(482061). Dou fé.

Em Testemunho _____ da verdade.

São João da Boa Vista - SP, 28/07/2020.
CARLOS HENRIQUE HERMANN DE FARIA - ESCREVENTE - Unitário: 6,46 Total: [illegible]
Seq.:50574855504850484952[illegible]1575057 **VALIDO SOMENTE [illegible]

[illegible]